



Prefeitura Municipal de Embaúba



Avenida São Domingos, 26 - Centro - Embaúba - SP Fone/Fax: (17) 3566-8000
CNPJ 65.712.648/0001-36

LEI N° 903 DE 19 DE ABRIL DE 2013.

“INSTITUI O CONSELHO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO RURAL DE EMBAÚBA/SP E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

PAULO ROGÉRIO BRUNELI – Prefeito do Município de Embaúba, Comarca de Olímpia, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei, FAZ SABER: que a Câmara Municipal de Embaúba/SP, aprovou e ele promulga a presente Lei.

Artigo 1° Fica instituído o Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural de Embaúba/SP.

§ 1° Trata-se de órgão colegiado adjunto ao Poder Executivo Municipal, voltado para o princípio da promoção do desenvolvimento rural, podendo apresentar-se de caráter Consultivo, Normativo, Deliberativo e Executivo.

Artigo 2° Compete a este Conselho, em atendimento à política de desenvolvimento rural, as seguintes atribuições e prerrogativas:

I – Estabelecer diretrizes para a política de desenvolvimento rural municipal;

II – Assessorar o Poder Executivo Municipal em assuntos relacionados ao setor rural;

III – Acompanhar o Poder Legislativo Municipal em assuntos relacionados ao setor rural;

IV – Apoiar a classe dos produtores rurais quanto ao encaminhamento de reivindicações frente às políticas de desenvolvimento rural;

V – Promover e apoiar tanto a formação quanto o fortalecimento de grupos associativos de produtores rurais, nos formatos de cooperativas e/ou associações, com vistas à cooperação mútua entre estes e o fortalecimento da classe;

VI – Promover a integração dos segmentos de produção, armazenamento, industrialização, transporte e comercialização vinculados ao setor rural, em todas as cadeias ou arranjos produtivos agropecuários locais;

VII – Aprovar os Planos Plurianuais de Desenvolvimento Agropecuário ou os de Desenvolvimento Rural Sustentável do Município;



Prefeitura Municipal de Embaúba



Avenida São Domingos, 26 - Centro - Embaúba - SP Fone/Fax: (17) 3566-8000

CNPJ 65.712.648/0001-36

VIII – Aprovar os Planos de Trabalho da Casa da Agricultura, que, anualmente, abrangerão atividades ou ações para construções, reformas, ampliações, conservação e manutenção da infra-estrutura municipal de apoio à agropecuária e ao abastecimento; dos serviços a serem prestados; da previsão de recursos e suas respectivas fontes;

IX – Acompanhar e apoiar a execução de atividades ou ações dos Planos de Trabalho da Casa da Agricultura;

X – Emitir pareceres sobre iniciativas de negócios, projetos, edificações ou empreendimentos que sejam ligados à área rural do Município ou que, direta ou indiretamente possam afeta-la;

XI – Manter intercâmbio com conselhos similares, visando o fortalecimento dos objetivos de interesses comuns com vistas à promoção do desenvolvimento rural;

XII – Estabelecer estratégias para ordenamento territorial, manifestando-se sempre que qualquer atividade ou empreendimento possam afetar, direta ou indiretamente, a área rural do Município; e

XIII – Elaborar o seu Regimento Interno sob apreciação e aprovação pelos membros representantes deste Conselho.

Artigo 3º

O Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural de Embaúba/SP será composto por um membro titular e seu respectivo suplente representantes das seguintes instituições ou classes:

I – Representantes da Prefeitura Municipal de Embaúba/SP;

II – Representantes do Escritório de Desenvolvimento Rural de Barretos;

III – Representantes das Agroindústrias e comércio agropecuário local e regionais;

IV – Representantes dos Produtores rurais com propriedades rurais no município de Embaúba/SP;

V – Representantes dos Trabalhadores rurais no município de Embaúba/SP; e

VI – Representantes da Câmara de Vereadores de Embaúba/SP.

Artigo 4º

Todos os membros do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural de Embaúba/SP serão designados por ato do Prefeito Municipal e terão mandatos com duração de dois anos, facultada a recondução.

Artigo 5º

As funções e atividades desenvolvidas por competência dos membros do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural de Embaúba/SP não serão remuneradas, estando assegurado a estes o reconhecimento da relevância pública dos serviços prestados ao Município.



Prefeitura Municipal de Embaúba



Avenida São Domingos, 26 - Centro - Embaúba - SP Fone/Fax: (17) 3566-8000

CNPJ 65.712.648/0001-36


- Artigo 6º** Após a composição do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural de Embaúba/SP, os seus membros reunidos deverão aprovar o Regimento Interno, disciplinando atribuições e prerrogativas; a forma de eleição dos membros que comporão a presidência, a vice-presidência e o secretariado; o formato do registro de atas das reuniões ordinárias e extraordinárias; e demais ordenamentos que assim couber.
- Artigo 7º** As despesas decorrentes com a execução da presente Lei, serão suportadas por dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.
- Artigo 8º** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial a **Lei Municipal nº 644 de 26 de setembro de 2005**.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Dado e passado no Gabinete do Prefeito Municipal de Embaúba/SP, em 19 de abril de 2013.


Paulo Rogério Bruneli
Prefeito Municipal

Arquivada, registrada e publicada na Secretaria da Prefeitura do Município de Embaúba/SP, em 19 de abril de 2013.


Marcelo Rogério Crepaldi
Secretário Substituto